

PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE DA PUREZA DO CAFÉ

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Regulamento/Acordo de Comportamento Ético tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do "SELO DE PUREZA ABIC" e respectivo Certificado, privativo dos associados da ABIC.
- 1.2. A autorização para o uso do "SELO DE PUREZA ABIC" provém da adesão espontânea das associadas da ABIC que manifestarem a disposição de adotar Comportamento Ético, e destina-se a atestar a pureza e confiabilidade do produto oferecido ao consumidor.

2. CARACTERÍSTICAS

- 2.1. O uso do "SELO DE PUREZA ABIC" será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o "SELO" ser impresso nas embalagens dos produtos que atendam às especificações e padrões exigidos pela legislação em vigor e/ou normas estabelecidas pela ABIC.
- 2.2. A representação material do "SELO DE PUREZA ABIC" é uma logomarca constituída pelo logotipo da ABIC, acrescido dos dizeres "SELO DE PUREZA" e acompanhado do respectivo QR Code, conforme modelo aprovado, que se imprime na embalagem do produto, para identificação.
- 2.3. O "SELO DE PUREZA ABIC" é marca registrada da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC e atestará a garantia de pureza do produto.
- 2.4. A logomarca que caracteriza o "SELO DE PUREZA ABIC" não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na composição de razão social ou de nome fantasia de empresa.

3. CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 3.1. O interessado no uso do "SELO DE PUREZA ABIC" deve comprovar:
 - a) Que é dono, solicitante do registro, desde que este solicitante apresente busca de anterioridade e esta não aponte outra marca com uso exclusivo, ou então concessionário da marca para a qual pleiteia o "SELO" ou comprovar autorização (ou contrato) para industrialização de marca de terceiro;
 - b) Que possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim, em condições de exercer normalmente sua atividade.
 - 3.1.1. Caso o interessado ainda não possua o registro definitivo da marca, o INPI não tenha se pronunciado de forma contrária à solicitação de registro da marca, bem como não haja qualquer manifestação expressa de associado contra a referida marca, seja por similitude gráfica ou visual, o CPQ poderá, mediante protocolo do pedido de registro da marca no INPI, conceder a título precário o direito de uso do "SELO DE PUREZA ABIC", podendo cassar o direito ao uso do "SELO" a qualquer momento.
- a) Para a concessão do direito ao uso do "SELO DE PUREZA ABIC" nos termos do item '3.1.1',

a ABIC consultará seus associados que possuam marcas semelhantes àquela que se pleiteia o direito ao uso do Selo, para caso queiram, ofereçam impugnação fundamentada ao pedido de uso do Selo na marca apresentada pelo interessado.

3.2 O interessado declara estar ciente e aceitar todas as regras contidas no presente Regulamento.

3.2.1. O interessado declara estar ciente e aceitar o método de coleta de amostras para análise adotado pela ABIC.

3.2.2. O interessado assegura aos executores do Programa, seja diretamente, seja por intermédio de auditores credenciados, o acesso às suas fábricas e estabelecimentos para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

3.3. O interessado no uso do "SELO DE PUREZA ABIC" se obriga a informar no Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, todas as marcas das quais é proprietário, solicitante ou concessionário, além daquelas produzidas por ou para terceiros, atuais e futuras, responsabilizando-se pela pureza de todas.

3.3.1 Nos casos de terceirização, somente poderá industrializar o café de empresa associada outra empresa que também pertença ao Quadro de Associados da ABIC.

3.3.2 Cessão total ou parcial de marca é ceder os direitos de uso do registro no INPI de uma marca determinada totalmente ou resguardando para a empresa cedente os direitos de também industrializá-la. Nesta operação, a torra, a moagem, o empacotamento e também a comercialização do café ficam a cargo da indústria cessionária, e não dacedente.

3.3.2.1 No caso de cessão total ou parcial de marca não é obrigatório a associação da empresa cedente.

3.3.3 A licença de fabricação equivale à industrialização por encomenda de empresa que, embora não seja indústria, é detentora de marca(s) e comercializa café torrado moído.

3.3.4 A detentora de marca(s) mesmo que não seja indústria e que desejar utilizar o "SELO DE PUREZA ABIC" deverá necessariamente ser associada da entidade, sujeitando-se ao Estatuto e Regimento Interno da ABIC.

3.4. O interessado deve assinar documento que reproduzirá as presentes normas assumindo os direitos e obrigações inerentes ao Programa, e pagar as contribuições que forem fixadas pela ABIC.

3.5. O uso do Selo de Pureza ABIC será concedido para as empresas participantes do Programa e é opcional, ficando a empresa, entretanto, obrigada a informar em quais marcas utilizará tal identificação.

3.6. O "SELO DE PUREZA ABIC" será concedido sempre para a empresa associada, nele inscrevendo todas as marcas por ela industrializadas, desde que previamente autorizadas pela ABIC.

4. PROCESSO DE ADESÃO

4.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, o interessado fornecerá os elementos e informações solicitadas pela ABIC. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, os seguintes itens:

a) Nome e razão social da empresa, endereço (sede, fábrica, filiais e depósitos), números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), endereço eletrônico (e-mail) além de outros dados

que julgar pertinentes;

- b) Tipo de produtos para os quais solicita o "SELO", perfeitamente identificados por marca e principais características;
 - c) Comprovação da propriedade de todas as marcas que comercializará, ou da licença para fabricação, ou ainda do contrato de cessão total ou parcial de uso de marca ou instrumento que o substitua, quando ocorrer a industrialização de marca deterceiro;
 - d) Relação dos equipamentos e dos controles de que dispõe para elaboração do produto;
 - e) Amostras das embalagens dos produtos, para os quais solicita o "SELO";
 - f) Informações sobre os períodos e frequência de fabricação, quantidades previstas e provável distribuição geográfica no mercado;
 - g) Volume de vendas dos últimos 12 (doze) meses.
- 4.2. O pedido de adesão será analisado no prazo máximo de, 15 (quinze) dias contados da data do cumprimento da última exigência, se houver, pelo Comitê Permanente de Qualidade que dispõe, para tanto, de ampla e total liberdade de ação em relação ao proponente, ou do recebimento das análises laboratoriais dos produtos comercializados.
- 4.2.1 Quando o pedido for de interessado cujos produtos já tenham registrado misturas, impurezas, falsificação, imitação ou uso indevido do "SELO", o CPQ poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio da empresa por período de seis a doze meses antes da concessão do "SELO", sem prejuízo da letra c do item 4.4., respondendo o interessado por eventuais despesas, a critério da ABIC, em caso do indeferimento final do pedido.
- 4.2.2. Nos casos de falsificação, imitação ou uso indevido do "SELO" a carência a que se refere este item poderá ser dobrada.
- 4.3. Aceito, em princípio, o pedido de admissão, o Comitê Permanente de Qualidade poderá designar técnicos para a realização de inspeções e diligências que julgar necessárias, os quais fornecerão relatórios para servirem de base no julgamento final do pleito.
- 4.4. Verificadas as condições e exigências previstas neste Regulamento, poderá o Comitê Permanente de Qualidade:
- a) Autorizar o uso do "SELO";
 - b) Sustar o processo, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais, que permitam assegurar o enquadramento de seus produtos dentro das exigências da legislação em vigor ou das exigências estabelecidas pela ABIC
 - c) Recomendar ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Quando a negativa do pedido se der por mistura, impureza, uso indevido, ou falsificação novo pleito só poderá ser feito a partir de 01 (um) ano da data da negativa. Em caso de negativa em razão da falta de qualquer um dos documentos exigidos pela ABIC, novo pleito poderá ser feito mediante a apresentação de todos documentos exigidos.

- 4.5. A autorização do uso do "SELO DE PUREZA ABIC" será concedida quando atendidas as regras contidas neste Regulamento.
- 4.5.1. É facultada a concessão, a título precário, observados os parâmetros técnicos adequados, em prazo pré-fixado pelo CPQ, da utilização de "SELO", às empresas recém-constituídas.

- 4.5.2. É facultada a concessão pelo CPQ do uso de etiqueta adesiva em condições especiais e por prazo pré-determinado.
- 4.6. As decisões serão comunicadas ao interessado, por escrito, via correio eletrônico (e-mail) ou via carta registrada.

Parágrafo único - O participante do programa se obriga a informar por escrito qualquer alteração realizada nos dados cadastrais de sua empresa, quando de sua associação, mantendo-os sempre atualizados, sob pena de, não o fazendo, serem todas as comunicações enviadas para os endereços constantes do cadastro consideradas como válidas.

5. UTILIZAÇÃO DO "SELO DE PUREZA ABIC"

- 5.1. O participante se obriga a apresentar ou anexar o "Certificado de Autorização do Uso do selo de Pureza ABIC" nas licitações e concorrências públicas, nos pedidos de confecção de embalagens, nas autorizações para publicidade e propaganda e nos demais casos em que seja exigida a comprovação da concessão do uso do "SELO".
- 5.2. A autorização de uso do "SELO" não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa adquirente. A empresa que está transferindo ou cedendo a marca não poderá possuir débitos de contribuições com a ABIC, tendo, ainda, seu histórico avaliado e aprovado pelo Comitê Permanente de Qualidade.
- 5.2.1. Vendida a marca, cessa para todos os efeitos a concessão de uso do SELO, exceto se a empresa adquirente da marca for detentora de autorização do uso do SELO para seus produtos. Em ambos os casos a transação deverá ser comunicada a ABIC.
- 5.3. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o "SELO", retirando a mercadoria com tal identificação do mercado no prazo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento da notificação. Após tal período, independente da data de fabricação do produto, o uso do "SELO" caracterizará uso indevido de marca, sujeitando a infratora às penalidades da legislação, inclusive busca e apreensão, sem prejuízo de ressarcimento dos demais danos à ABIC.
- 5.4. A autorização para uso do "SELO" será renovada periodicamente, independentemente de solicitação do interessado, através do Certificado de Autorização, desde que os requisitos para tanto estejam atendidos, e que não haja processo administrativo contra a empresa em andamento.
- 5.4.1 O fim da autorização poderá ser determinada pela ABIC, a qualquer tempo, nos casos previstos nas alíneas "d" e "e" do item 8.1., sendo que, no caso da alínea "e" e "f", a infratora perderá a condição de sócia;
- 5.4.2 O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 5.5. A utilização do "SELO DE PUREZA ABIC" poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso da manifestação prevista no item 5.4.3, mas também pela impossibilidade de cumprimento das exigências deste regulamento.
- 5.6. O "SELO DE PUREZA ABIC" só pode ser utilizado em embalagens de café fechadas no estabelecimento do participante e nos moinhos de balcão operados pelo mesmo, ou por suas controladas.

6. CONTROLE PERMANENTE DE UTILIZAÇÃO DO SELO

- 6.1. Fica instituído o controle permanente de uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o qual será efetuado através do CPQ.
- 6.2. Os controles serão exercidos:
- Mediante coleta de amostras do estoque do fabricante e/ou mercado, para análise em laboratório próprio ou credenciado pela ABIC;
 - Mediante verificação das condições técnicas de fabricação e de controle de qualidade do produto, nos próprios estabelecimentos do fabricante;
 - Mediante atualização de informações, a qualquer tempo.
- 6.3. A coleta de amostras de café, para verificação da observância das normas de pureza do produto, será feita periodicamente, através de serviço próprio da ABIC, por empresas de auditoria, instituições independentes ou por Sindicatos Regionais devidamente credenciados.
- 6.4. A extração de amostras poderá ser feita no estoque do fabricante, no mercado varejista e/ou em consumidores institucionais e/ou montadoras de cestas básicas.
- 6.5. As amostras colhidas serão constituídas, no mínimo, de 02 (duas) vias, em embalagens originais, devidamente lacradas, acondicionadas separadamente em invólucros apropriados, que serão fechados e autenticados mediante termo de coleta devidamente preenchido, mesmo que sem a assinatura de testemunhas.
- 6.6. A primeira via da amostra colhida ficará armazenada no laboratório credenciado em nome da ABIC, para fins de eventual contraprova e a outra será aberta para análise laboratorial. As demais vias, se houver, terão a destinação que for determinada pelo CPQ.
- 6.7. A análise das amostras poderá ser feita em laboratório próprio da ABIC ou em laboratórios independentes previamente credenciados.

7. INFRAÇÕES

- 7.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do "SELO DE PUREZA ABIC":

- a) A produção, a comercialização e/ou industrialização de produto fora dos padrões estabelecidos pela ABIC ou pela legislação em vigor;
 - b) Uso do "SELO" em produtos não autorizados;
 - c) Veiculação de publicidade de produtos "selados" em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
 - d) Transgressão das normas previstas no Estatuto, no Regimento Interno da ABIC, no Código de ética e no Regulamento do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café da Indústria do Café, o que caracteriza falta de ética industrial;
 - e) A prestação de falsas informações e/ou omissões.
- 7.2. Para efeito deste regulamento as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data do pedido de adesão por parte da empresa e não da data da aprovação da associação pelo Comitê Permanente de Qualidade.

8. SANÇÕES

8.1. São previstas as seguintes sanções:

- (a) Carta de orientação;
- (b) Advertência escrita, caso em que o participante deverá ajustar-se às disposições regulamentares;
- (c) Obrigatoriedade de freqüência em um dos Cursos de Classificação e Degustação credenciados pela ABIC para os responsáveis pela industrialização na empresa penalizada, arcando a mesma com todos os custos respectivos;
- (d) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
- (e) Suspensão temporária ao direito do uso do "SELO", indicado o período de tempo de suspensão e as condições que o participante deverá satisfazer para obter, novamente, o direito à sua utilização;
- (f) Cancelamento do direito de utilização do "SELO DE PUREZA ABIC", caso em que a empresa só poderá apresentar pedido de reassociação após 360 dias, ressalvadas, ainda, as condições do processo de adesão, à critério do CPQ.

8.1.2 - O certificado de Autorização do Uso do Selo de Pureza ABIC não será renovado no caso de haver processo administrativo por impureza ou mistura em trâmite, sendo concedida, quando solicitada, declaração de que a empresa se encontra associada até a presente data.

8.1.3.1 - Critérios para fixação de penalidades:

- a. 1,1 até 1,4 % de Impurezas – Advertência e/ou Carta orientação
- b. 1,5 até 2,0% de Impurezas – Advertência
- c. 2,1 até 3,0% de Impurezas – TAC + Curso Classificação e Degustação de Café
- d. 3,1 até 4,0 % de Impurezas – TAC + Suspensão do direito ao uso do SELO por até 180 dias.
- e. Acima de 4,1% de Impurezas – Cancelamento do direito ao uso doSELO.
- f. Mistura de substâncias - Cancelamento do direito de uso doSELO.

Parágrafo Primeiro: Compreendem-se por impurezas elementos extrínsecos ao café ou a lavoura, como cascas, paus, pedras, torrões, areia, entre outros.

Parágrafo Segundo: Carta de orientação não gera reincidência.

8.1.3.2 - Constituem circunstâncias agravantes:

- a. Reincidência – Aplicação da penalidade subsequente à inicialmente devida.
- b. Ocorrência de impurezas no 1º ano de associação – Aplicação da penalidade subsequente à inicialmente devida.
- c. Uso indevido dos “Selos”- Aplicação da penalidade subsequente à inicialmente devida. Salvo o uso indevido durante o período de suspensão quando deverá ser aplicada a penalidade de cancelamento

Parágrafo Primeiro: Entende-se por reincidência a impureza que ocorrer no período de até 03(três) anos da data da última ocorrência.

8.1.3.3 – Constitui circunstância atenuante a empresa que não apresentou impureza(s) nos últimos 03 (três) anos: redução para a penalidade imediatamente a mais branda.

8.2. O Comitê Permanente de Qualidade poderá aplicar as sanções previstas no item 8.1., letras “d” e “e”, de forma preventiva ou, quando a gravidade da falta o justificar, poderá aplicar a pena capitulada no item 8.1., letra “f”.

8.3. A aplicação da sanção prevista no item 8.1., letra “e” e “f”, importará também na exclusão do participante do Quadro de Associados da ABIC.

8.4. O Comitê Permanente de Qualidade divulgará as sanções, capituladas no item 8.1., indicando as razões ou causa das sanções para o réu.

8.5. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do "SELO DE PUREZA ABIC", o Comitê Permanente de Qualidade efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização.

8.6. Aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do "SELO", o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após ser notificado daquela decisão via e-mail.

8.6.1. O uso indevido do “SELO”, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.

8.7. As penalidades serão aplicadas à empresa e atingirão, além da marca onde for detectada irregularidade, todas as outras por ela industrializadas, inclusive terceirizadas.

8.8. O Comitê Permanente de Qualidade estabelecerá critérios de julgamento para os diferentes percentuais e tipos de impurezas, baseado no conhecimento próprio, bem como na jurisprudência em casos análogos, que poderão ser modificados sempre que ocorrer necessidade, mediante aprovação do Conselho de Administração. Tais critérios serão enviados para as empresas infratoras mediante requerimento por escrito.

8.8.1. “A mistura de elementos estranhos ao café tais como milho, açúcar, centeio, cevada, soja, entre outros é considerada infração gravíssima e a penalidade correspondente é o cancelamento ao uso do “Selo de Pureza ABIC”, previsto no item 8.1, letra “f”.

9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1. O CPQ poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao

Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

9.1.1 Os processos em 1º instância serão julgados de forma descaracterizadas pelo CPQ, exceto nos casos em que o Associado requeira sustentação oral durante o julgamento, com isso, qualquer dos membros do CPQ poderá dar-se por impedido. O impedimento de qualquer um dos membros do CPQ também poderá ser determinado pelo presidente do CPQ por motivo relevante de ordem geral ou íntima.

9.2. É assegurado ao participante do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café, o direito de defesa nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas em Regulamento.

9.2.1 Para cada Processo Administrativo haverá a incidência de Custas Processuais e conforme tabela anual estabelecida pelo CPQ.

9.2.2 O pagamento das custas processuais e deverá ser feito até o vencimento constante no boleto que acompanha a notificação do resultado do julgamento. O não pagamento no prazo, ocasionará o não recebimento do Recurso, bem como a não renovação do certificado.

9.2.3 As custas processuais não são reembolsáveis, exceto no caso de arquivamento do processo.

9.2.4 O CPQ poderá, a seu critério, baseado no histórico da empresa, isentar a cobrança das custas processuais.

9.3. A aplicação de sanções pelo Comitê Permanente de Qualidade será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa e solicitar contraprova, se assim desejar, por correio eletrônico (e-mail), no prazo comum de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: A apresentação da defesa fora do prazo ocasionará preclusão e a revelia quanto a matéria fática.

9.3.1 Decorrido o prazo referido no item 9.3., se não houver manifestação da parte, o direito a contraprova estará precluso, presumindo-se como aceito o resultado das análises iniciais.

9.3.2. A contraprova será agendada no prazo máximo de 20 dias, a contar do encerramento do prazo para a sua solicitação, previsto no item 9.3., e poderá ser acompanhada pelo interessado, com assistente técnico ou preposto autorizado.

9.3.3. Os custos da realização da contraprova serão suportados pela parte interessada que a requerer. Tais custos incluem, mas não se limitam, as despesas de transporte, materiais, despesas com laboratórios e profissionais envolvidos. O não pagamento dos custos no prazo assinado pelo CPQ ocasionará a perda e preclusão da prova

9.3.4 O pagamento dos custos da contraprova deverá ser feito até a data estabelecida em boleto de pagamento enviado junto ao comunicado com as informações da contraprova.

9.3.5 O Assistente técnico ou o preposto autorizado para o acompanhamento da contraprova deverá assinar previamente um Termo de Conduta e Ética com a descrição de regras e procedimentos para participação da contraprova. A omissão no cumprimento de tal obrigação ocasionará a perda e preclusão da prova.

9.4 A defesa deverá ser apresentada por escrito, por via eletrônica (e-mail), podendo ainda o interessado pleitear seus direitos pessoalmente em primeira instância, através de seus representantes legais ou procuradores.

9.5. Cada defesa só poderá referir-se a um processo.

9.5.1. Mesmo que uma empresa peça desligamento do quadro associativo durante processo administrativo por impureza, este será levado até o final, permanecendo o “status” dele resultante.

9.5.2. Nos casos de processos por impureza e por falta de pagamento, o andamento de um não impede o do outro, todavia, os dois serão levados até final decisão, sendo as penalidades aplicadas cumulativamente.

9.6. A aplicação das sanções previstas em Regulamento será notificada aos interessados, por escrito, por via eletrônica (e-mail) da ABIC ou carta registrada, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.7. Das Sanções previstas no item 8.1. do Regulamento, será cabível um único Recurso ao Conselho de Administração. Caso não seja apresentado tal Recurso, o prazo para o cumprimento de eventuais penalidades inicia-se com o recebimento da notificação da decisão.

9.7.1 Juntamente com a apresentação do Recurso, o participante deverá comprovar o pagamento das custas processuais relativas ao processo em primeira instância, conforme tabela anual estabelecida pelo CPQ, custas e taxa estas não reembolsáveis e regidas pelas mesmas regras daquelas previstas para a Defesa em primeira instância.

9.7.2 Também haverá a cobrança de custas processuais em relação ao Recurso da decisão do CPQ, que deverão ser recolhidas juntamente com a propositura do Recurso, aplicando-se as mesmas penalidades previstas para o caso de não pagamento.

9.8. O recurso não produzirá efeito suspensivo da sanção e deverá ser apresentado, por escrito via eletrônica (e-mail) da ABIC, dentro de 07 (sete) dias da data do recebimento da notificação que deu ciência da decisão que se recorre.

Parágrafo Único: Não são cabíveis outros recursos após a prolação do Acórdão e o prazo para o cumprimento de eventuais penalidades inicia-se com o recebimento da notificação da decisão.

9.9. No Recurso, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá dar-se por impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima.

9.9.1. Nos processos que envolvem assuntos de natureza individual de qualquer membro do Comitê Permanente de Qualidade, Conselho de Administração ou de empresa que represente, o mesmo terá que se afastar e será impedido de exercer sua função desde o recebimento da notificação até o julgamento final em qualquer instância.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento será apresentada em reunião do Conselho de Administração que será responsável pela aprovação das alterações.

10.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do "SELO DE PUREZA ABIC" e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela ABIC e pelo interessado.

Parágrafo único: A empresa participante do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café se compromete a seguir as regras deste Regulamento, disponível no website da ABIC (www.abic.com.br), e concorda expressa e tacitamente que o presente Regulamento seja revisado e alterado a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O associado será comunicado por e-mail da alteração, quando ocorrer, e ainda poderá consultar a versão atualizada no Website da ABIC.

- 10.3. A ABIC e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do "SELO DE PUREZA ABIC", caracterizará uso indevido de marca e poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.
- 10.4. O Conselho de Administração da ABIC, poderá autorizar a adoção de normas que concorram para a celeridade e aperfeiçoamento dos objetivos do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café.
- 10.5. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho de Administração da ABIC.

Atualizado em: 30 de agosto de 2021.